

Id:030E757AC8BC942D



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Teodoro Dias, 56 Centro CEP: 64.880-000
CNPJ-02.852.126/0001-10 / E-mail: sms0360@hotmail.com



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 001/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELISEU MARTINS – PI, CONVOCAM TODOS OS CONSELHEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, FUNCIONÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENTIDADES DE CLASSE, ASSOCIAÇÕES CIVIS COMUNITÁRIAS, CÂMARA MUNICIPAL E MUNICÍPIOS EM GERAL, PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTÃO MUNICIPAL, QUE NOS TERMOS DO ARTIGO 48, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, BEM COMO LEI 141/2012, A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE FEVEREIRO DO ANO CORRENTE, A PARTIR DAS 08:00 HORAS, TENDO COMO LOCAL A CAMARA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS.

A PAUTA DE TRABALHO SERÁ:

- APRECIACÃO DO 3º (TERCEIRO) RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR DE 2023 – (RDQA) E RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2023 – (RAG).

ELISEU MARTINS – PI, 31 DE JANEIRO DE 2024.

ATENCIOSAMENTE,

Alípio Fonseca de Moraes Junior
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Mun. de Saúde de Eliseu Martins - PI
Alípio Fonseca de Moraes Junior
CPF: 057.694.293-92
Secretário

Allan Kassio Lopes da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Id:167C420FE6489438



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com



LEI Nº 415/2024

ELISEU MARTINS-PI, 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre reajuste na tabela dos Servidores do Magistério de Eliseu Martins-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 3,6% na tabela dos profissionais do magistério do município de Eliseu Martins-PI, ficando valor do piso salarial de R\$ 4.580,57 (Quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para os servidores de 40 quarenta horas, de acordo com a legislação em vigor, retroativo a janeiro de 2024.

Parágrafo único – O vencimento do profissional do magistério com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais corresponde a 50% do valor previsto no Art.1º.

Art. 2º. O reajuste salarial autorizado estende-se aos profissionais licenciado por motivo de saúde, de maternidade ou paternidade, bem como, aos servidores inativos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas pela dotação orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Eliseu Martins-PI, 23 de fevereiro de 2024.

Aldimar de Sousa Dias
Prefeito Municipal

Id:10EF2C2E7020945C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com



LEI Nº 416/2024

ELISEU MARTINS – PI, 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece no âmbito do município de Eliseu Martins, Política pública para garantia, proteção, diagnóstico precoce e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica estabelecido no município de Eliseu Martins a Política municipal dos Direitos das pessoas com transtornos do espectro autista, nos termos das diretrizes instituído nessa lei para sua execução.

Art. 2 º. São diretrizes da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- Prestar apoio social e psicológicos as famílias de pessoas com TEA.
- A participação da comunidade e entidades na formulação de políticas públicas, controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- A atenção integral às necessidades de saúde objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
- A responsabilidade do poder público municipal quanto à informação relativa ao transtorno e suas implicações;
- Promover com regularidade campanhas de esclarecimento a população no tocante as especialidades dos TEA, tendo como executora a Secretaria municipal de educação, secretaria municipal de saúde, secretaria municipal de assistência social.

Art. 3º - O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:

- Saúde;
- Educação;
- Assistência Social.

Art. 4º - Compete ao Município garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 3º.

Art. 5º - É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:

I – Capacitar os profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento.

II - Garantir suporte escolar complementar especializados para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, incluído em classe comum do ensino regular.

III - Garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos.

IV- Disponibilizar e capacitar o professor de atendimento educacional especializado – educação infantil, para estudante com transtorno do espectro autista incluído nos centros municipais de educação infantil ou em classe comum do ensino regular ou profissional com função correspondente no município.

Art. 6º - É garantido o acesso integral a ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção as peculiaridades do tratamento, incluindo:

I - Atendimento especializado nas seguintes áreas:

- neuropediatria;
- psiquiatria;
- psicologia;
- psicopedagogia;
- terapia ocupacional
- odontologia;
- fonoaudiologia;
- nutricionista;
- outros atendimentos de acordo com a indicação médica.

Art. 7º - são garantidos para o acesso ações e serviços saúde com vistas atenção integral as necessidades de saúde das pessoas com TEA;

- De 0 (zero) a 2 (dois) e 11 (onze) meses de idade avaliação por equipe multidisciplinar para detecção precoce de risco de evolução autista.
- A partir de 2 (dois) e 11 (onze) meses de idade avaliação por equipe multidisciplinar para diagnóstico precoce de TEA, ainda não definitivo.
- A aplicação de instrumentos de rastreio e triagem para avaliação de diagnóstico deve ser garantida para todas as idades, reforçando a importância do diagnóstico precoce e o atendimento especializado assegurado por lei.

Art. 8º - O Município instituirá horário especial/ carga horária diferenciada, para seus servidores municipais que tenham sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuge, filhos ou dependentes com transtorno do espectro autista.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com



Art.9º- visando a subsidiar a política municipal de atendimento a pessoa com TEA, ora instituída e ações em prol da mesma, no âmbito estadual e nacional será criado cadastro das pessoas com TEA no município sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 10- O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Eliseu Martins-PI, 23 de fevereiro de 2024.

Aldimar de Sousa Dias

Aldimar de Sousa Dias
Prefeito Municipal

Id:OCC55BC55782945F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com



LEI Nº 417/2024

ELISEU MARTINS – PI, 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui o dia municipal da conscientização do autismo no calendário oficial de datas e eventos do município de Eliseu Martins – PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Eliseu Martins-PI o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, no dia 02 de abril.

Art. 2º A Data objetiva a realização de eventos e atividades, voltada para a promoção e a conscientização dos Direitos dos Autistas com Objetivo de informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito ao cidadão autista.

Parágrafo Único: Fica sugerido que a Secretaria de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Educação, Secretaria de saúde, em parceria, sejam as incentivadoras de proporcionar estes eventos e divulgações para os alunos e comunidade em geral;

- I - Seminários
- II - Divulgação em meios de comunicação do município
- II I- Palestras para comunidade em geral
- IV – Campanha
- V- Panfletagem

Art. 3º Os eventos e atividades citados no Art. 2º deverão ser realizados nas escolas municipais, nos CRAS – Centro de Referência da Assistência, dentre outros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal de Eliseu Martins-PI, 23 de fevereiro de 2024.

Aldimar de Sousa Dias

Aldimar de Sousa Dias
Prefeito Municipal

Id:0047EA8A0DA890D4



Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 - Bairro Vermelha.
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000
E-mail: pmeveloso@gmail.com



Lei Nº 811/2024

"Altera o anexo I da Lei Municipal Nº 609/2012 que regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o artigo 36, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os Artigos 46, Inciso VI, alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Elesbão Veloso aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Anexo I da Lei Nº 609, de 25 de setembro de 2012, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Elesbão Veloso, Piauí, 23 de fevereiro de 2024.

RAFAEL MALTA Assinado de forma digital
por RAFAEL MALTA
BARBOSA:0240 BARBOSA.02406540308
6540308
Data: 2024.02.23 08:14:09
+03'02'

Rafael Malta Barbosa
Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Piauí.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Jorge Luís Lopes Cavalcante

Jorge Luís Lopes Cavalcante.

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 - Bairro Vermelha.
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000
E-mail: pmeveloso@gmail.com



ANEXO ÚNICO

ANEXO I

(a que se refere o Art. 2º da Lei Municipal Nº 609/2012)

CARGOS	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO
VEREADOR PRESIDENTE	819,00	546,00
VEREADOR	728,00	455,00
SECRETÁRIO / CONTROLADOR	546,00	364,00
SERVIDOR (Efetivo, Comissionado ou Contratado)	455,00	273,00